

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- http://chc-ufpr.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23759.042169/2024-55

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
- 1.1. Dispensa de licitação eletrônica com base no art. 79, inciso II do RLCE 2.0 EBSEH, para contratação de empresa especializada em impressão de cópias em tamanho A0, A1 e A2 para o Serviço de Infraestrutura Física com intuito de atender à demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR/EBSEH), por um período de 365 dias, conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos
- 1.2. Os descritivos e respectivos quantitativos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIH / AGHU	CÓD. EBSEH	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (DESCRIPTIVO COMPLETO)	COMPETITIVIDADE
1	1	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443	24902	20	UD	PLOTAGEM A0 COLORIDA	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 849MMX1189MM, COLORIDA COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	2	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		20	UD	PLOTAGEM A0 PRETO E BRANCO	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 849MMX1189MM PRETO E BRANCO COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	3	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		20	UD	PLOTAGEM A1 COLORIDA	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 594MMX841MM COLORIDA COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	4	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		20	UD	PLOTAGEM A1 PRETO E BRANCO	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 594MMX841MM PRETO E BRANCO COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	5	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		20	UD	PLOTAGEM A2 COLORIDA	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 420MMX594MM COLORIDA COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	6	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		20	UD	PLOTAGEM A2 PRETO E BRANCO	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 420MMX594MM PRETO E BRANCO COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	7	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		9	M²	CÓPIA COLORIDA TRAÇO POR M²	CÓPIA COLORIDA COM DIMENSÃO POR M² COM COLETA E ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
	8	SERVIÇOS DE COPIADORA	155902/26443		9	M²	CÓPIA PRETO E BRANCO TRAÇO POR M²	CÓPIA PRETO E BRANCO COM DIMENSÃO POR M² COM COLETA E ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Tabela 1 - Descritivos e quantitativos dos itens

- 1.3. Os itens desse processo formam grupo e são exclusivos para empresas de pequeno porte ou microempresa, tendo em vista o previsto no Art. 48, Inciso I da Lei 123/2006 e Art. 6º do Decreto 8.538/2015.
- 1.4. O certame será destinado exclusivamente à participação exclusiva das ME, EPP e Cooperativas Equivalentes em virtude de existir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;(art. 49, inc. II, da lei Complementar n.º 123/2006).
2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
- 2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 2.3. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 2.4. O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR (CHC-UFPR), constituído pelo Hospital de Clínicas (HC), inaugurado em 1961, e pelo Hospital Vitor do Amaral (inaugurado em 1930), é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e que faz parte da rede Ebserh de hospitais universitários federais. O CHC-UFPR é o maior hospital público do Paraná e o terceiro maior hospital público do país. Referência em vários serviços de saúde atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual o classifica com o nível de terciário.
- 2.5. O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR presta assistência integral aos usuários do SUS referenciados através do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde - e-Saúde, Central de Leitos Hospitalares, SAMU e pelo Pronto Atendimento do Hospital. A assistência à saúde prestada pelo Hospital garante a realização de todos os procedimentos necessários para o atendimento integral das necessidades direcionadas pelo sistema, zelando pela qualidade e resolutividade.
- 2.6. O Hospital de Clínicas e o Hospital Vitor do Amaral são hospitais-escola, que entregam para a sociedade, todos os anos, centenas de novos profissionais da área da saúde, formados por equipes de técnicos em educação e professores altamente especializadas.
- 2.7. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.7.1. A impressão e cópia em tamanhos A0, A1 E A2 é necessária para impressão de projetos arquitetônicos e complementares quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (VISA Municipal, COPEL, Corpo de Bombeiros, entre outros), para aprovação de projetos arquitetônicos junto aos órgão governamentais, assim como para a disponibilização junto ao local de reforma para consulta pela equipe responsável pela execução da obra e ou reforma.
- 2.7.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.7.3. Com essa contratação os projetos arquitetônicos de reforma e de mobiliário, assim como os complementares com maior simplicidade poderão ser elaborados pela equipe de engenheiros e arquiteta do Setor de Infraestrutura Física do CHC/UFPR, diminuindo o custo de contratação de projetos por terceiros.
- 2.7.4. O CHC/UFPR deve manter o arquivo digital dos projetos aprovados nos órgãos governamentais para posteriores consultas pelos referidos órgãos assim como para aprovação de alterações de projeto.
- 2.8. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**
- 2.8.1. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 2.8.2. A contratação objeto deste termo de referência e seus anexos pode ser definida como serviço comum, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontrados facilmente no mercado, é o caso do serviço de impressão de cópias, entre outros.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 3.1. Contratação de empresa especializada em impressão de cópias em tamanho A0, A1 e A2, incluindo recebimento e entrega do material no Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, pelo período de um ano, Sob Demanda.

QUADRO I - QUANTIDADE ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (DESCRIPTIVO COMPLETO)	SERVIÇO DE MOTOBOY	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	24902	PLOTAGEM A0 COLORIDA	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 849MMX1189MM, COLORIDA COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	Entrega no CHC-UFPR	UD	20
2	24902	PLOTAGEM A0 PRETO E BRANCO	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 849MMX1189MM PRETO E BRANCO COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	Entrega no CHC-UFPR	UD	20
3	24902	PLOTAGEM A1 COLORIDA	PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 594MMX841MM COLORIDA COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR	Entrega no CHC-UFPR	UD	20
4	24902		PLOTAGEM COM DIMENSÃO DE 594MMX841MM PRETO E BRANCO COM ENTREGA DO MATERIAL DOBRADO NO CHC /UFPR		UD	20

- 7.2.

7.3.

7.4.

7.5.

7.6.

7.7.

7.7.1.

7.7.2.

7.8.

7.8.1.

8.

8.1.

8.2.

8.3.

8.4.

8.5.

8.6.

8.7.

8.8.

8.8.1.

8.8.2.

8.8.3.

8.8.4.
- 7.2. Será nomeado (s) fiscal (is) para acompanhar a execução do contrato através de portaria específica para tal;
- 7.3. As decisões e providências deverão ser encaminhadas por escrito pelo fiscal do contrato e caso ultrapassem a sua competência, estas serão solicitadas pelo Gestor do contrato para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 7.4. O (s) fiscal (is) do Contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando a plotagem e ou digitalização, e-mail de solicitação, dia, mês e ano, bem como, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.
- 7.5. A gestão da fiscalização deverá ser realizada mensalmente através da verificação do extrato, porém a avaliação do material entregue deverá ser realizada visualmente pelo engenheiro e ou arquiteto que solicitou a plotagem e ou digitalização e em caso de alguma irregularidade o fiscal do contrato deverá ser informado e as providencias tomadas de acordo com o contido neste TR.
- 7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 7.7. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 7.7.1. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 7.7.2. O recebimento dos serviços mediante ateste nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 7.8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA
- 7.8.1. Após a emissão e o ateste da nota fiscal, a Unidade de Liquidação terá até 30 dias para quitar a mesma.
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
- 8.1. A medição e os pagamentos pela execução dos serviços tratados no presente Termo de Referência são vinculados às entregas dos serviços definidos no item 3.1 e serão realizados com base nos quantitativos previamente solicitados pela Unidade de Projetos e Obras e definidos no **Quadro I**, e comprovados através do extrato cujo modelo está no **QUADRO II** onde uma via deverá ser entregue juntamente com a plotagem ou digitalização e a outra via com assinatura do funcionário do CHC que recebeu o objeto contratado deverá ser guardado pela contratada para apresentação dos extratos juntamente com a medição.
- 8.2. Como os quantitativos do **Quadro I** supracitado são estimados, a medição se dará no mês seguinte a entrega do material e o pagamento será de acordo com o quantitativo solicitado pela contratante e comprovado através do extrato assinado.
- 8.3. As medições estarão sujeitas à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de prazo e qualidade, conforme definido no **Quadro III - Indicador de resultado de prazo e qualidade**.
- 8.4. O IMR tem por objetivo garantir que os elementos previstos na contratação sejam apresentados no prazo e qualidade estipulados no presente Termo de Referência.
- 8.5. As medições e pagamentos somente serão realizados quando da entrega de determinado serviço, considerado quanto executados na sua totalidade e todos os elementos entregues aprovados pela fiscalização técnica.
- 8.6. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou outro instrumento substituto, para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade ou prazos previstos, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores do IMR, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas nesse Termo de Referência.
- 8.8. As reduções em pagamentos resultantes do Instrumento de Medição de Resultados - IMR não configuram sanção à contratada, podendo a Contratante, além dos fatores redutores, aplicar as sanções administrativas, conforme previsão do Edital e seus anexos, quando, entre outras situações previstas no item **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:
- 8.8.1. A contratada não produzir, por sua culpa, os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.8.2. Observado comportamento contínuo da desconformidade da prestação dos serviços;
- 8.8.3. Os níveis toleráveis previstos para os indicadores do IMR forem ultrapassados; e
- 8.8.4. Não forem utilizados os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou a utilização for com qualidade ou quantidade inferior a necessária.

Quadro III - Indicador de resultado de prazo e qualidade	
Indicador nº 1 - Atraso na Realização dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização dos Serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	O prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sendo contado após recebimento do e-mail de solicitação
Instrumento de medição	Material entregue juntamente com extrato do serviço
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	Conforme necessidade com solicitação através de e-mail
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de Conclusão dos Serviços) - (Data de recebimento do e-mail) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da Conclusão do Serviço. ** ex.: no caso de um e-mail enviado e recebida em 01/04/2024, com a entrega realizada em 03/04/2024, o cálculo será: (03/04/2024 - 01/04/2024 = 2 dias úteis)
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos serviços: 100% do valor contratado b) Atraso de até 1 dia: 80% do valor contratado para o item cujo prazo não foi cumprido c) Atraso entre 1 a 2 dias: 50% do valor contratado para o item cujo prazo não foi cumprido d) Atraso acima de 2 dias: 25% do valor contratado para o item cujo prazo não foi cumprido
Sanções	O atraso acima de 5 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

Indicador nº 2 - Qualidade do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço efetuado.
Meta a Cumprir	Plotagem ou digitalização legível e com as especificações de cotas e cor contratados
Instrumento de medição	Avaliação técnica da equipe.
Forma de Acompanhamento	Verificação visual do material.
Peridiocidade	A cada recebimento dos itens.
Mecanismo de Cálculo	Avaliação técnica.
Início da Vigência	Recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) material de acordo com o solicitado - 100% do valor contratado. b) material com defeito, porém ainda possível de utilização - 80% do valor do material. c) material com defeito sem possibilidade de utilização - não será pago e deverá ser refeito em até 1 dia útil
Sanções	A reincidência em período menor que 3 meses, requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto

Indicador nº 3 - Extravio de Material	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os materiais enviados para digitalização retornem corretamente.
Meta a cumprir	O prazo estipulado para a realização do serviço.
Instrumento de medição	Pela devolução na totalidade e integridade do material enviado à copiadora para digitalização
Forma de Pagamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada solicitação de plotagem ou digitalização
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de materiais enviados - Quantidade de materiais recebidos íntegros Se resultado <= 0 ; Entrega ok. Se resultado > 1 = Material extraviado
Início da Vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Se resultado <= 0 ; Entrega ok - 100% do valor contratado. Se resultado > 1 = Material extraviado - Deverá ser multada de acordo com item 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)
Sanções	A reincidência de ocorrências é passível de abertura de processo de apuração de irregularidade.

- 8.9.
- 8.10.
- 8.11.
- 8.12.
- 8.13.

8.9. Caso seja constatado que os objetos contratados não estão de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR reserva-se o direito de suspender o pagamento até que as irregularidades sejam corrigidas, sem que isso acarrete em encargos financeiros adicionais.

8.10. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a realização dos serviços efetivamente prestados, até o 30ª (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.11. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certificações de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

- 8.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.20. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.23. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- 8.24. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 8.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.26. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços de cópia para o CHC/UFPR, os extratos assinados, e a nota fiscal correspondente. O pagamento se dará no mês subsequente à realização dos serviços, com o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

9. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante Dispensa de Licitação Eletrônica.
- 9.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. Para participação nesta dispensa deverão ser observados:
- 10.1.1. as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- 10.1.2. a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca_corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas;
- 10.1.3. o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*;
- 10.1.4. a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- 10.1.5. o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:
- 10.1.6. Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
- 10.1.7. (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.
- 10.1.8. **Condições de Habilitação**
- 10.2. **Habilitação Jurídica:**
- 10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 10.2.9. No caso de exercício de atividade principal ou subsidiária o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes ou de substâncias sujeitas a controle especial, equiparando-se à mesma, para efeitos desta Resolução, as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal, dos municípios que desenvolvam estas atividades: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art1º da RESOLUÇÃO - RDC Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013.
- 10.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.3.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.4. Da qualificação Técnica
- 10.4.1. *Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do caput, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V do caput.;*
- 10.5. **Capacidade Econômico-Financeira / Qualificação Econômico-Financeira**
- 10.5.1. Fica dispensada a exigência de capacidade econômico financeira, de acordo com o art. 65, § 9º do RLCE 2.0 EBSERH:

"Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do caput, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V do caput".

- 10.5.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.
- 10.5.3. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.
- 10.5.4. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.
- 10.6. **Intervalo entre lances:**
- 10.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.
- 10.7. **Critério de julgamento:**
- 10.7.1. Será adotado como critério de julgamento o **menor preço global**. Contudo, não serão aceitos valores unitários acima do estimado.
- 10.7.2. Após a fase de lances e antes da aceitação, será elaborado o Parecer Técnico sobre os produtos ofertados.
- 10.8. **Modo de disputa:** (Lei n.º 14.133/2021, aplicáveis por força do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0.)
- 10.8.1. Aberto
11. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**
- 11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art. 7º do RLCE 2.0.
- 11.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo - (SEI nº 23759.003618/2025-21).

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 12.1.3. Todos os serviços, objeto deste edital, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA;
- 12.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados, para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;
- 12.1.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, durante a realização dos serviços contratados, condições de trabalho com fornecimento de todos os EPIS (equipamentos de proteção individual), e EPCS (equipamentos de proteção coletiva), necessários e suficientes de modo a evitar danos à saúde dos seus empregados na realização dos serviços de cópia assim como de coleta e entrega de material ao CHC/UFPR;
- 12.1.6. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 12.1.7. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- 12.1.8. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação e seus Anexo;
- 12.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração do CHC/UFPR;
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 12.1.11. Emitir extrato dos serviços solicitados com indicação do valor conforme modelo item 3.7 do presente termo de referência;
- 12.1.12. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ-CPF da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação;
- 12.1.13. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato;
- 12.1.14. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados;
- 12.1.15. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE;
- 12.1.16. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 12.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos;
- 12.1.18. A existência e a atuação da fiscalização pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada vencedora, no que concerne a execução do objeto contratado;
- 12.1.19. Quando do fornecimento dos serviços, a empresa / profissional, classificado deverá manter-se em regularidade fiscal.

- 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através do fiscal de contrato, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade do serviço executado, para fins de aceitação;
- 12.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;
- 12.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.2.5. Acompanhar a execução dos serviços de cópias do CHC/UFPR por intermédio de fiscal de contrato que será nomeado em portaria destinada para tal;
- 12.2.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir satisfatoriamente as obrigações pactuadas;
- 12.2.7. Impedir que terceiros executem os serviços contratados, e aplicar sanções administrativas;
- 12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o serviço contratado;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades legais previstas no Art. 82 a 84 e seus parágrafos, da Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia defesa;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.4. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.5. Sendo que cada ponto de penalidade representa 5,0 % de desconto no valor total da fatura
- 13.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.7. As sanções administrativas aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação e seus anexos, neste contrato e das demais cominações legais;
- 13.8. A defesa prévia do interessado deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 13.9. Multas previstas:
- 13.9.1. Aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, no caso de inexecução total ou parcial do serviço contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- 13.9.2. Aplicação de multa de 0,1% (zero vírgula um décimo por cento) do valor total da contratação, por dia, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pela Contratante, pela:
- 13.9.2.1. Recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, da contratação;
- 13.9.2.2. Não assinatura do contrato e seus aditivos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias depois da convocação para tal;
- 13.9.2.3. Não entrega ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis;
- 13.9.2.4. As sanções previstas nos subitens 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.9.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os quadros IV e V:

Quadro IV	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Quadro V		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais solicitados pela contratante;	05
3	Atraso superior a 15 dias na prestação dos serviços conforme prazos acordados em contrato.	03
4	Atraso superior a 10 dias na prestação dos serviços conforme prazos acordados em contrato.	02
5	Reincidência na entrega do produto em desacordo.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Iniciar a execução do objeto no primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho.	05

- 13.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 13.11. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.12. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.13. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.14. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.15. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.16.	Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
13.17.	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
13.18.	Não manter a proposta;
13.19.	Falhar ou fraudar na execução do contrato;
13.20.	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
13.21.	A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
13.22.	As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
13.23.	Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.24.	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
13.25.	Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
13.26.	A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.27.	O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.28.	Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."
13.29.	As multas compensatórias, moratórias e demais, serão somadas e cobradas através de descontos no pagamento do objeto contratado, não havendo nenhuma garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR pela CONTRATADA, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União, a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. Tendo o objeto contratado finalizado e o último pagamento realizado, a multa poderá ser deduzida da garantia ou cobrada na via judicial por execução fiscal;
13.30.	RESCISÃO CONTRATUAL
13.30.1.	A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13.31.	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.31.1.	Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
14.	GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO, SE EXIGIDA
14.1.	Não será exigida garantia do produto complementar à legal.
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO (CONTRATO), SE EXIGIDA
15.1.	Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:
15.2.	A administração avaliou que o objeto ora contratado não é complexo, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado.
16.	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
16.1.	Referente as obrigações pertinentes a LGPD, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018(LGPD), ao seguinte: a) adotar medidas para adequação e conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh; b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s); c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais; e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor; f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso; g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48da LGPD.
16.2.	Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte: a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE; b) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD. c) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas; d) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas; e) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância; f) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD; g) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA
17.1.	Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 01/2014.
17.2.	A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.
17.3.	Caberá à CONTRATADA descartar corretamente quaisquer embalagens utilizadas, bem como resíduos decorrentes do serviço, dando-lhes a adequada destinação conforme melhores práticas de sustentabilidade, de acordo com o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS), de agosto/2021 ou mais recente;
17.4.	A devolução dos materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, com a utilização de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
17.5.	Em atendimento ao Art. 28º, inciso XII, do Regulamento de Licitações 2.0. e em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
17.6.	Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
17.7.	Os materiais, preferencialmente, devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
17.8.	Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
17.9.	Em todas as fases do procedimento licitatório, da contratação e da execução do objeto contratado, serão observados os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental, não frustrando a competitividade, naquilo que estiver indicado neste Termo de Referência.
17.10.	O gerenciamento de resíduos nos estabelecimentos de saúde deve seguir as normas definidas na legislação em vigor e é de responsabilidade do Gerador, inclusive o destino final. A padronização dos procedimentos para o manejo e descarte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) visa à adoção de medidas que eliminem, previnam ou minimizem os riscos de transmissão de infecção ou de contaminação decorrentes de acidentes ocupacionais ou de manejo indevido.
17.11.	A segregação dos resíduos é necessária para prevenção de riscos à saúde e ao meio ambiente, e o hábito do descarte correto dos RSS deve ser parte da rotina de todos os profissionais de saúde.
17.11.1.	Conforme Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010: <i>"Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:</i> <i>I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</i> <i>II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;</i> <i>III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</i> <i>IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</i> <i>V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</i> <i>VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.</i>

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999".

- 17.11.2.

Deve-se observar as seguintes normas previstas no art. 5º do RLCE 2.0 EBSERH:

"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh; VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
- 17.11.3.

Ainda, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0 EBSERH:

"Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa."
- 17.11.4.

Aplicam-se, ainda, as previsões do Decreto n.º 7.746/2012:

"Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto".
"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento".

17.11.5. Logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

17.11.6. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA (definida na alínea “a” a seguir), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

17.11.7. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão entendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

17.11.8. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laboral, a sustentabilidade social da presente contratação visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

17.11.9. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental, inclusive pelo fato da especificação técnica de vários produtos trazer a exigência de selo Procel, o qual permite conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

17.11.10. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes com relação à produção do objeto no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação pertinente.

18.	CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES
18.1.	Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
18.2.	Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA [ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
18.3.	Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
18.4.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
18.5.	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
18.6.	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.7.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
18.8.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.9.	O reajuste será realizado por apostilamento.
19.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito orçamentário a ser utilizado para este processo poderá ser atendido conforme adequação a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da Unidade Gestora 155902/26443:

Fonte de Recurso:	1002A003NR
PTRES:	234202
Plano de Trabalho:	10302511885850041
Plano Interno:	UBM50000000
Natureza de Despesa:	33903983
Descrição Natureza de Despesa:	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS
Processo Licitatório:	23759.042169/2024-55
Destino:	UPO
Tipo:	GLOBAL
Modalidade:	Dispensa de Licitação - Art. 79, Inciso II (Lista de Verificação Obrigatória 46598560)
Objeto:	Contratação de serviços de copiadora para o Setor de Infraestrutura Física do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
PAAC 2025	2. Prestação de Serviço 2.11 Outros

20.	SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS
20.1.	Subcontratação:
20.1.1.	Não será admitida a subcontratação do objeto.
20.2.	Consórcios:
20.2.1.	Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.
20.2.2.	A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.
20.2.3.	A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
21.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
22.

DISPOSIÇÕES GERAIS
- 22.1.

Os serviços deverão ser realizados conforme especificações contidas nesse Termo de Referência e seus anexos, logo após o recebimento da nota de empenho.
23.

ANEXOS
- 23.1.

ANEXO I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 46349356) .
- 23.2.

ANEXO II - Lei Geral de Proteção de Dados (SEI nº 46351974).
24.

APROVAÇÃO
- 24.1.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 24.2.

Designação da Equipe: Portaria 45991977

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
Hermínia Dallegrave Bonfim Breginski
Engenheira Civil
UPO/SIF
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)
Marco Aurélio Fuganti
Engenheiro Civil /Chefe da UPO
UPO/SIF
Membro da EPC

- 24.3.

De acordo com os termos apresentados neste documento.
- 24.4.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Ricardo da Silveira Mendes
Engenheiro Civil
SIF
Chefe do SIF

- 24.5.

De acordo.
- 24.6.

A aquisição referida neste Termo de Referência se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 24.7.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 24.8.

Encaminhe-se à área de compras para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativa, interina

CHC-UFPR/EBSERH

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Hermínia Dallegrave Bonfim Breginski, Engenheiro(a) Civil**, em 26/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Fuganti, Chefe de Unidade**, em 27/02/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Da Silveira Mendes, Chefe de Setor**, em 27/02/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristiane De Souza, Gerente**, em 27/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47290927** e o código CRC **B2D6748D**.

Referência: Processo nº 23759.042169/2024-55 SEI nº 47290927